



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 07 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 69 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

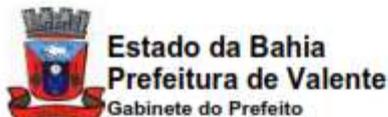
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 153/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



DECRETO N.º 153,

de 07 de maio de 2020.

"Estabelece parâmetros de funcionamento da feira-livre com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020, Decreto 19.571 de 25 de março de 2020, Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020 e o que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 122/2020 de 23 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 123/2020 de 23 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 124/2020 de 26 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 125/2020 de 30 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 127/2020 de 03 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 133/2020 de 07 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 134/2020 de 13 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 135/2020 de 07 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 145/2020 de 07 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 148/2020 de 07 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 149/2020 de 07 de abril de 2020,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. A feira-livre deste município, a partir do dia 11 de maio estendendo-se por 03 (três) feiras consecutivas até o dia 31 de maio de 2020, será atendida somente por feirantes deste município, ficando proibida a entrada de feirantes de outros municípios.

Art. 2º. As taxas de licença relativa à ocupação de vias, terrenos e logradouro públicos e de licença para exercício de comércio eventual ambulante serão cobradas neste período, conforme determinado no Código Tributário deste Município – LC n.º 10/2008.

Art. 3º. Fica determinado, considerando a redução do número de feirantes, o espaçamento entre as barracas de, no mínimo, 2 metros.

Art. 4º. Fica autorizada aos feirantes deste município, a comercialização dos seus produtos durante toda a semana, a fim de que não falem suprimentos para os municípios, bem como com o objetivo de diminuir o fluxo e a aglomeração de pessoas.

Paragrafo Único. Os comerciantes ficam obrigados a procederem medidas de higienização dos seus produtos, utensílios e locais de trabalho, com uso de álcool gel a 70% ou, na impossibilidade, a utilização de água, sabão neutro e água sanitária.

Art. 5º. Ficam estendidos os efeitos deste Decreto ao açougue municipal, mercado e cereais e seus respectivos comerciantes.

Art. 6º. Fica determinada à Vigilância Sanitária Municipal e à fiscalização da feira-livre por parte do setor municipal competente, a aplicação deste Decreto, devendo estes requisitar força policial em caso de descumprimento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 07 de maio de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000